

#### **PROCESSO TC 16.175/17**

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Servidor Francisco de Assis Regis e Silva, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 129.260-9, lotado na Secretaria Estadual da Educação, tendo como beneficiária Maria Lucia de Freitas Regis. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos beneficios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

# PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Maria Lucia de Freitas Regis.

É a proposta

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

#### Processo TC n° 16.175/17

Objeto: Pensão

Beneficiário(a): Maria Lucia de Freitas Regis Servidor (a): Francisco de Assis Regis e Silva

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.766/2017**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.175/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Francisco de Assis Regis e Silva, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 129.260-9, lotado na Secretaria Estadual da Educação, tendo como beneficiária Maria Lucia de Freitas Regis, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 dezembro de 2017.

#### Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 11:40



### Cons. Fernando Rodrigues Catão

**PRESIDENTE** 

Assinado

14 de Dezembro de 2017 às 09:37



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 

Assinado 15 de Dezembro de 2017 às 11:30



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO